

N. 196 - 208



Fls. 1

19 34.

Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO

Mariano

-AUTOS DE PETIÇÃO DE "SURSIS"-

João Reinhardt,



Petcrio.-

Autuação

As s cinco dia s do mez de Junho
da anno de mil novecentos e trinta e quatro ,
nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do
Paraná, em meu cartorio autuo a petição com
despacho que adiante se vê;
da que, para constar, faço esta autuação. Eu

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal

2.
M. J. J.

Rec. Loja.

A. Lima, D. Procurador da
Republica.

Quitiba, 5 de Junho de 1934.

Officinas Chagas.



JOÃO REINHARDT, por seu advogado, nos autos de ação penal a responde neste juizo, já condenado a um ano de prisão celular, expõe e requer a V. Ex. o seguinte:

O peticionario, sem embargo de ser inocente e de, data venia, a prova dos autos e as nulidades viscerais neles existentes, não autorizarem em absoluto sua condenação, mesmo nas penas do grão minimo, deixára de apelar de dita sentença, na certeza de que o recurso que interpuzesse, dada a morosidade processual a que o mesmo estaria sujeito, só seria provido depois de ter o paciente cumprido integralmente a pena que se lhe irrogára.

Basta aliás para provar o que se vem de alegar que somente agora lhe foram os autos feitos com vista para impugnar a apelação da Procuradoria, e já ahi vão quasi seis mezes da prisão preventiva do paciente!!!

Dadas as dificuldades insuperaveis quanto a obtenção rápida de provimento ao recurso que se interpuzesse, um dilema se impunha: ou o requerente recorria, na certeza de que s/recurso só seria julgado após ter cumprido a pena, data venia, injusta que se lhe applicára, ou com ela se conformava, esperando trasitasse em julgado a respetiva sentença para requerer condenação condicional ou "SURSIS" como lhe faculta o decreto no 16588 de 6 de Setembro de 1924.

Com esse proposito agurdava o paciente que dita sentença passase em julgado, quando soube do recurso de apelação interposto pela Procuradoria.

Ora, MM. Juiz, V. Ex. bem sabe que de acordo com disposição expressa da Consolidação das leis federais sobre processo, os autos das ações criminaes em que tenham sido imterpostos recursos de apelação, poderão ser remetidos dentro de SEIS MESES após tomados por termo ditos recursos. Isso quer dizer simplesmente que o escrivão do juizo poderá, como lhe faculta a lei, guardar o ~~tauto~~ da ação penalaa que respondeu e responde o paciente, em cartorio, até que o requerente cumpra integralmente uma ano de prisão celular.

Trata-se, é bem de ver, de uma iniquidade legal que só a equidade, a cultura, a probidade jurídica de V. Ex. e do honrado dr. Procurador poderão reparar, atendendo ao que ora se requer.

E' conceito vencedor nas modernas correntes penalistas que ao delinquente primario, o contacto, em uma penitenciaria, - verdadeiros antros onde até o homosexualimo se pratica - é muito mais pernicioso e prejudicial á propria sociedade do do que a reparação que esta consegue com segregar o que delinqaira pela vez primeira. Dai a providencia sadia do legislador: a instituição do Sursis ou suspensão da condenação, conforme preceituam os arts. 1º, 6º, 8º e seus respectivos paragrafos, do aludido decreto.

Baseado nessas disposições legais, espera o requerente se digne V. Ex. condeder a suspensão da condenação que lhe fora imposta, visto preencher os requisitos do art. 1º desse mesmo decreto.

Requer-se ainda suspensão do prazo para arrazoar a apelação, até decisão do requerido.

P E E. Deferimento



3
18/11/34

VISTA

Aos 5 dias do mez de Junho de 1934
faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Fiscal
do que faço este termo. — Eu, João de Deus
João de Deus no inf.º occasionado do Esc.º
Fa, escrevi.

origo em separado
Cuitiba, 6-6-1934
João de Deus e Liberto



VISTA

Aos 6 dias do mez de Junho de 1934
me foram entregues estes autos; do que, para o
termo. — Eu, João de Deus
João de Deus no inf.º occasionado do
Fa, escrevi.



JUNTADA

Aos 6 dias do mez de Junho de 1934, fa-
ço Juntada da promoção de frentes; do que faço
ste termo. — Eu, 1º Tenente Manoel de Faria
Junº no impº. occasionel do Paraná,
assini.

Procuradoria da Republica

4
1.ª Instancia

Egno Juiç

Esta Procuradoria da Republica e de parecer que não pode ser atendido o pedido de "habeas corpus", requerido pelo réo João Reinhardt.

Da respeitavel sentença de V. Epa que o condemnou a um anno de prisão celular, grau minimo da penalidade imposta á infração penal cometida, sendo uma apelação interposta por esta Procuradoria para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Em caso analogo, uma Veneranda Congregação Judiciaria em acordão de 20 de Setembro de 1926 já declarou que a suspensão da execução da pena pode ser deferida pelo tribunal de segunda instancia ao julgar da apelação interposta pelo réo; dahi não dev de conceder o mesmo beneficio legal por meio de habeas corpus enquanto estiver pendente de julgamento o recurso ordinario de apelação" Diccionario de Jurisprudencia Penal do Brasil de Vicente Piragibe, 2º Volume, pagina 84 - Numero 2.641.



E' a mais alta Corte Judiciaria do Pais quem afirma que não se deve conceder o "habeas corpus", enquanto estiver pendente de julgamento o recurso ordinario de apelação, mesmo embora podendo ser o mesmo deferido ao julgar-o.

Assim, sou de opinião que o requerimento de fls 2 deve ser indeferido, mesmo porque o prazo para a apresentação da apelação e somente de três mezes.

Curitiba, 6 - 6 - 1924
Luís de Vasconcelos Leão

CONCLUSÃO

Aos 6 dias do mez de Junho de 1934

faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal

do que faço este termo. — Eu, *torreunifreus*

no cargo ocasional do Fórum, escrevi.

*Concordando com
o parecer de fls. 4, do
D.º Procurador da Re-
publica, indefiro se-
guintemente de fls. 5.
Ante a
Quitiba, 6 de Junho
de 1934.*

Luiz Affonso Chagas



DATA

Aos 6 dias do mez de Junho de 1934

me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este

termo. — Eu, *torreunifreus*

no cargo ocasional do Fórum, escrevi.

Certifico, que por
todo o conteúdo do despatro-
nido, instruí, nesta data, os
Doutores Artur Juvenio Men-
des, advogado do requerente
e Mario de Vasconcelos Ribeiro,
Procurador feccional; ficaram
cientes e dou fi.

Em 8 Junho 1934.

O Escrivão:
Paul Pl Anant

